

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5004 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 04 de março de 2026

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2026).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/011264/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/02/26
Custo do Gás Residencial Comercial	1,68086
Custo do Gás Industrial	2,26822
Custo do Gás Vidreiro	1,88328
Custo do Gás Demais	2,09253
Custo GLP Res.	14,56620
Custo GLP Ind.	14,56620
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GN + Tx	0,7946

Regulação		
Repasse FOT/FEEF		0,0353
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,4343
	8 - 23	12,3864
	24 - 83	15,0570
	acima de 83	15,9036
Residencial MCMV	0 - 7	5,7549
	8 - 23	6,0256
	24 - 83	15,0570
	acima de 83	15,9036
Comercial e Outros	0 - 200	9,2052
	201 - 500	8,9318
	501 - 2.000	8,6590
	2001 - 20.000	8,3865
	20.001 - 50.000	8,1134
	acima de 50.000	7,8404
Industrial	0 - 200	5,3148
	201 - 2.000	5,1536
	2.001 - 10.000	5,0568
	10.001 - 50.000	4,5293
	50.001 - 100.000	4,2128
	100.001 - 300.000	3,8754
	300.001 - 600.000	3,4758

	600.001 - 1.500.000	3,4654
	1.500.001 - 3.000.000	3,4361
	acima de 3.000.000	3,3371
Vidreiro	0 - 200	4,8308
	201 - 2.000	4,6696
	2.001 - 10.000	4,5727
	10.001 - 50.000	4,0450
	50.001 - 100.000	3,7285
	100.001 - 300.000	3,3910
	300.001 - 600.000	2,9916
	600.001 - 1.500.000	2,9811
	1.500.001 - 3.000.000	2,9519
	acima de 3.000.000	2,8528
Climatização	0 - 200	6,7255
	201 - 5.000	4,4917
	5.001 - 20.000	4,1399
	20.001 - 70.000	3,6559
	70.001 - 120.000	3,4664
	120.001 - 300.000	3,2634
	300.001 - 600.000	3,0238
	600.001 - 1.500.000	3,0181
	acima de 1.500.000	3,0000
Cogeração	0 - 200	4,9327
	201 - 5.000	4,7716
	5.001 - 20.000	3,3866
	20.001 - 70.000	3,0999
	70.001 - 120.000	3,1336

	120.001 - 300.000	3,1317
	300.001 - 600.000	3,1297
	600.001 - 1.500.000	3,1291
	acima de 1.500.000	2,9807
Geração Distribuída	0 - 200	6,8848
	201 - 5.000	4,5357
	5.001 - 20.000	4,1063
	20.001 - 70.000	3,5561
	70.001 - 120.000	3,3395
	120.001 - 300.000	3,3231
	300.001 - 600.000	3,2551
	600.001 - 1.500.000	3,2446
	acima de 1.500.000	3,2150
GNV	faixa única	3,1246
GNV Transporte Público	faixa única	3,1246
Petroquímico	faixa única	2,7523
Termelétricas	$T = \left[ \left( \frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * R * IGP-M_n \right] + CG$ <p style="text-align: center;"> <math>\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} \quad 26,81 \quad IGP-M_0</math> </p> <p><u>Onde:</u></p> <p>T = Tarifa;</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p>	

	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,7820
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4100
	CONSUMIDOR LIVRE	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo  m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
Industrial	GÁS NATURAL	
	0 - 200	1,8831
	201 - 2.000	1,7575
	2.001 - 10.000	1,6820
	10.001 - 50.000	1,2708
	50.001 - 100.000	1,0241
	100.001 - 300.000	0,7611
	300.001 - 600.000	0,4496
	600.001 - 1.500.000	0,4415
	1.500.001 - 3.000.000	0,4187
	acima de 3.000.000	0,3415
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = \left[ \frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$	
	<u>Onde:</u>	

	<p>T = Tarifa;</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>	

**Art. 2º.** Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/02/2026, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

**Art. 3º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

**Art. 4º.** Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a consulta pública em andamento.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026**

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

ANEXO I

Município	Investimento	2022	2023	2024	2025	2026
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Rio de Janeiro	R\$ 85.399.823,17	0,36%	2,64%	16,49%	28,13%	52,38%
		0,36%	3,00%	19,49%	47,62%	100%
		R\$ 307.223,36	R\$ 2.252.971,33	R\$ 14.072.536,84	R\$ 24.006.092,26	R\$ 44.700.999,38
Itaboraí	R\$ 271.534.716,53	0,36%	2,64%	15,52%	27,16%	54,32%
		0,36%	3,00%	18,52%	45,68%	100%
		R\$ 977.524,98	R\$ 7.168.516,52	R\$ 42.142.188,01	R\$ 73.748.829,01	R\$ 147.497.658,02
São Gonçalo	R\$ 275.874.784,15	0,36%	2,64%	14,55%	24,25%	58,20%
		0,36%	3,00%	17,55%	41,80%	100%
		R\$ 993.149,22	R\$ 7.283.094,30	R\$ 40.139.781,09	R\$ 66.899.635,16	R\$ 160.559.124,38
<b>Total</b>	<b>R\$ 632.749.323,85</b>	<b>R\$ 2.277.897,57</b>	<b>R\$ 16.704.582,15</b>	<b>R\$ 96.354.505,94</b>	<b>R\$ 164.654.556,42</b>	<b>R\$ 352.757.781,77</b>

Id: 2717866

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4999  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 - CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO COLETO EM TEMPO SECO (CTS) - BLOCO 4.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000345/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Investimentos do Bloco 4, tomando por base o cronograma físico-financeiro apresentado pela Concessionária, ajustado para refletir os valores atualizados constantes dos orçamentos dos projetos executivos, conforme consolidação demonstrada no Anexo I, que soma R\$ 1.817.318.282,06 (um bilhão, oitocentos e dezessete milhões, trezentos e dezotoito mil, duzentos e oitenta e seis centavos). Mantém-se a distribuição percentual prevista no Plano de Investimentos apresentado na carta RIO4.JRG.2022/00264 (Doc. SEI 43299258), com a seguinte distribuição inicial por município: R\$ 466.819.921,35 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) para o município do Rio de Janeiro, R\$ 341.543.546,88 (trezentos e quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para Belford Roxo, R\$ 292.482.540,88 (duzentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para Duque de Caxias, R\$ 15.915.216,88 (quinze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) para Mesquita, R\$ 185.943.891,40 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para Nilópolis e R\$ 514.613.164,67 (quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e treze mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para Nova Iguaçu, consignando que essa determinação não implica em aprovação definitiva da questão orçamentária, que deverá ser avaliada e aprovada na fase do Projeto Executivo.

**Art. 2º** - Determinar que, conforme forem aprovados os Projetos Executivos nos municípios do Bloco 4, o valor do orçamento referencial do Plano de Investimentos do Bloco 4 seja revisado, desde que respeitados os respectivos tetos de investimentos para cada município, homologados nesta Deliberação.

**Art. 3º** - Determinar que a CASAN e a CAPET, com o apoio do Certificador Independente, acompanhem a execução dos Projetos Executivos e dos investimentos em acordo com o presente normativo.

**Art. 4º** - Determinar à CAPET, com o apoio do Certificador Independente, que revise as diferenças apontadas em relação ao aumento de valores nos campos "administração, serviços técnicos e canteiro de obras" quando da conclusão das obras projetadas, com a análise entre os valores orçados, os aprovados por esta Agência Reguladora e os efetivamente realizados.

**Art. 5º** - Determinar que sejam mantidas as áreas de priorização para implementação do CTS, conforme previsto no item 3.3 do Anexo IV - Caderno de Encargos, ou seja: regiões com rede coletora não conectada à ETE e áreas sem rede coletora, mas com possibilidade de encaminhamento do esgoto coletado em tempo seco para ETE existente, ainda que sejam necessárias intervenções nessa unidade.

**Art. 6º** - Após a aprovação dos projetos executivos e a fixação do valor final total, eventual diferença deverá ser programada para novas aplicações em CTS ou para fins de modicidade tarifária.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Município	Investimento	2022	2023	2024	2025	2026
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Rio de Janeiro	R\$ 466.819.921,35	0,36%	2,64%	15,52%	22,31%	59,17%
		0,36%	3,00%	18,52%	40,83%	100%
		R\$1.680.551,72	R\$ 12.324.045,92	R\$ 72.450.451,79	R\$ 104.147.524,45	R\$ 276.217.347,46
Belford Roxo	R\$ 341.543.546,88	0,36%	2,64%	15,52%	27,16%	54,32%
		0,36%	3,00%	18,52%	45,68%	100%
		R\$ 1.229.556,77	R\$ 9.016.749,64	R\$ 53.007.558,48	R\$ 92.763.227,33	R\$ 185.526.454,67
Duque de Caxias	R\$ 292.482.540,88	0,36%	2,64%	16,49%	24,25%	56,26%
		0,36%	3,00%	19,49%	43,74%	100%
		R\$ 1.052.937,15	R\$ 7.721.539,08	R\$ 48.230.370,99	R\$ 70.927.016,16	R\$ 164.550.677,50
Mesquita	R\$ 15.915.216,88	0,36%	2,64%	18,43%	25,22%	53,35%
		0,36%	3,00%	21,43%	46,65%	100%
		R\$ 57.294,78	R\$ 420.161,73	R\$ 2.933.174,47	R\$ 4.013.817,70	R\$ 8.490.768,21
Nilópolis	R\$ 185.943.891,40	0,36%	2,64%	14,55%	28,13%	54,32%
		0,36%	3,00%	17,55%	45,68%	100%
		R\$ 669.399,01	R\$ 4.908.918,73	R\$ 27.054.836,20	R\$ 52.306.016,65	R\$ 101.004.721,81
Nova Iguaçu	R\$ 514.613.164,67	0,36%	2,64%	20,37%	27,16%	49,47%
		0,36%	3,00%	23,37%	50,53%	100%
		R\$ 1.852.607,39	R\$ 13.585.787,55	R\$ 104.826.701,64	R\$ 139.768.935,52	R\$ 254.579.132,56
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.817.318.282,06</b>	<b>R\$ 6.542.345,82</b>	<b>R\$ 47.977.202,65</b>	<b>R\$ 308.503.093,57</b>	<b>R\$ 463.926.537,82</b>	<b>R\$ 990.369.102,20</b>

Id: 2717867

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5004  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/011264/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/02/26
Custo do Gás Residencial Comercial	1,68086
Custo do Gás Industrial	2,26922
Custo do Gás Vídreiro	1,88328
Custo do Gás Demais	2,09253
Custo GLP Res.	14,56620
Custo GLP Ind.	14,56620

Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946	
Repasse_FOT/FEFF		0,0353	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
	<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,4343	
	8 - 23	12,3864	
	24 - 83	15,0570	
	acima de 83	15,9036	
Residencial MCMV	0 - 7	5,7549	
	8 - 23	6,0256	
	24 - 83	15,0570	
	acima de 83	15,9036	
Comercial e Outros	0 - 200	9,2052	
	201 - 500	8,9318	
	501 - 2.000	8,6590	
	2001 - 20.000	8,3865	
	20.001 - 50.000	8,1134	
	acima de 50.000	7,8404	
Industrial	0 - 200	5,3148	
	201 - 2.000	5,1536	
	2.001 - 10.000	5,0568	
	10.001 - 50.000	4,5293	
	50.001 - 100.000	4,2128	
	100.001 - 300.000	3,8754	
	300.001 - 600.000	3,4758	
	600.001 - 1.500.000	3,4654	
	1.500.001 - 3.000.000	3,4361	
	acima de 3.000.000	3,3371	
	Vidreiro	0 - 200	4,8308
201 - 2.000		4,6696	
2.001 - 10.000		4,5727	
10.001 - 50.000		4,0450	
50.001 - 100.000		3,7285	
100.001 - 300.000		3,3910	
300.001 - 600.000		2,9916	
600.001 - 1.500.000		2,9811	
1.500.001 - 3.000.000		2,9519	
acima de 3.000.000		2,8528	
Climatização		0 - 200	6,7255
	201 - 5.000	4,4917	
	5.001 - 20.000	4,1399	
	20.001 - 70.000	3,6559	
	70.001 - 120.000	3,4664	
	120.001 - 300.000	3,2634	
	300.001 - 600.000	3,0238	
	600.001 - 1.500.000	3,0181	
	acima de 1.500.000	3,0000	
	Cogeração	0 - 200	4,9327
		201 - 5.000	4,7716
5.001 - 20.000		3,3866	
20.001 - 70.000		3,0999	
70.001 - 120.000		3,1336	
120.001 - 300.000		3,1317	
300.001 - 600.000		3,1297	
600.001 - 1.500.000		3,1291	
acima de 1.500.000		2,9807	
Geração Distribuída		0 - 200	6,8848
		201 - 5.000	4,5357
	5.001 - 20.000	4,1063	
	20.001 - 70.000	3,5561	
	70.001 - 120.000	3,3395	
	120.001 - 300.000	3,3231	
	300.001 - 600.000	3,2551	
	600.001 - 1.500.000	3,2446	
	acima de 1.500.000	3,2150	
	GNV	faixa única	3,1246
	GNV Transporte Público	faixa única	3,1246
Petroquímico	faixa única	2,7523	
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0  Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,7820	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4100	
	<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³	
	<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,8831	
	201 - 2.000	1,7575	
	2.001 - 10.000	1,6820	
	10.001 - 50.000	1,2708	
	50.001 - 100.000	1,0241	
	100.001 - 300.000	0,7611	
	300.001 - 600.000	0,4496	
	600.001 - 1.500.000	0,4415	
	1.500.001 - 3.000.000	0,4187	
	acima de 3.000.000	0,3415	
	Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0  Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		

Notas:  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
 - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  
 - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/02/2026, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a consulta pública em andamento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2717868

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5005  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-48002/011268/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária.

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>TARIFAS CEG-RIO</b>			
<b>Data Vigência</b>			<b>01/02/26</b>
Custo do Gás Residencial Comercial			1,95284
Custo do Gás Industrial			2,49109
Custo do Gás Vidreiro			2,09780
Custo do Gás Demais			2,33089
Custo GLP Residencial			14,56620
Custo GLP Industrial			14,56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,9950
Repassse FOT/FEFF			0,01570
<b>GÁS NATURAL</b>			
Residencial	0 - 7		7,0960
	8 - 23		9,0706
	24 - 83		10,8783
	acima de 83		12,1525
Residencial MCMV	0 - 7		5,3128
	8 - 23		5,5508
	24 - 83		10,8783
	acima de 83		12,1525
Comercial e Outros	0 - 200		6,0392
	201 - 500		5,9661
	501 - 2.000		4,8392
	2001 - 20.000		4,7189
	20.001 - 50.000		4,6143
	acima de 50.000		4,5097
	0 - 200		4,9476
Industrial	201 - 2.000		4,8031
	2.001 - 10.000		4,7164
	10.001 - 50.000		4,1181
	50.001 - 100.000		3,8597
	100.001 - 300.000		3,5826
	300.001 - 600.000		3,2553
	600.001 - 1.500.000		3,2463
	1.500.001 - 3.000.000		3,2220
	acima de 3.000.000		3,1418
	0 - 200		4,5306
Vidreiro	201 - 2.000		4,3861
	2.001 - 10.000		4,2993
	10.001 - 50.000		3,7011
	50.001 - 100.000		3,4424
	100.001 - 300.000		3,1654
	300.001 - 600.000		2,8382
	600.001 - 1.500.000		2,8291
	1.500.001 - 3.000.000		2,8049
	acima de 3.000.000		2,7244
	0 - 200		6,2994
Climatização	201 - 5.000		4,2716
	5.001 - 20.000		3,9515
	20.001 - 70.000		3,5124
	70.001 - 120.000		3,3402
	120.001 - 300.000		3,1565
	300.001 - 600.000		2,9386
	600.001 - 1.500.000		2,9327
	acima de 1.500.000		2,9170
	0 - 200		4,6725
	Cogeração	201 - 5.000	
5.001 - 20.000		3,2678	
20.001 - 70.000		3,0071	
70.001 - 120.000		3,0377	
120.001 - 300.000		3,0362	
300.001 - 600.000		3,0344	
600.001 - 1.500.000		3,0338	
acima de 1.500.000		2,8995	
0 - 200		6,4460	
Geração Distribuída		201 - 5.000	
	5.001 - 20.000		3,9220
	20.001 - 70.000		3,4223
	70.001 - 120.000		3,2251
	120.001 - 300.000		3,2104
	300.001 - 600.000		3,1479
	600.001 - 1.500.000		3,1386
	acima de 1.500.000		3,1118
	faixa única		3,0162
	faixa única		3,0162
faixa única		2,6920	
GNV	0 - 200		3,4546
	201 - 2.000		2,9963
GNV Transporte Público	2.001 - 10.000		2,9238
	10.001 - 50.000		2,8247
Petroquímico	50.001 - 100.000		2,7858
	acima de 100.000		2,7438
Ceramista	0 - 200		3,4546
	201 - 2.000		2,9963
2.001 - 10.000		2,9238	
10.001 - 50.000		2,8247	
50.001 - 100.000		2,7858	
acima de 100.000		2,7438	

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/011264/2025**

**Data de Autuação:** 30/12/2025

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/02/2026).

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**123118866**

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 85-25 (doc. SEI 121877763), pelo qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/02/2026, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de - 14,9% (catorze inteiros e nove décimos) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,03530 R\$/m<sup>3</sup>.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em novembro de 2025 em relação ao mês de outubro de 2025, pelo que as tarifas serão as mesmas praticadas desde 01/01/2026.

4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG encaminhou 9 (nove) anexos, compostos por: (i) tabela com o cálculo do CMPG (anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (anexo Ib); (ii) cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT e comprovantes de seu pagamento; (iii) tabela contendo os novos valores tarifários; (iv) valores de custo do GN alocado por tipo de consumidor / GLP e alíquotas de tributos; (v) metodologia de cálculo das tarifas aplicada (GN/GLP); (vi) Cálculo do custo alocado; (vii) cópia dos documentos de Faturamento de GN/GLP; (viii) Cópias de Notas de Débito/Crédito de Retirada Mínima Mensal referentes ao mês de novembro de 2025 com relação acumulativa; (ix) publicação das novas tarifas em jornais de grande circulação, datadas de 30/12/2025.

5. Instaurado o presente processo, foi encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação (doc. SEI 122133088).

6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no doc. SEI 122434640.

7. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 010/2026, recomendando a homologação das tarifas a vigorar a partir de 01/02/2026, por não terem sido identificadas divergências em relação aos valores apresentados pela Concessionária (doc. SEI 122318116).

8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (doc. SEI 122560005).

*É o relatório.*

**Antenor Lopes Martins Junior**  
Conselheiro Relator

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/011264/2025**

**Data de Autuação:** 30/12/2025

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/02/2026).

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**124681659**

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 85-25 (doc. SEI 121877763), pelo qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/02/2026, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de - 14,9% (catorze inteiros e nove décimos) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse do CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008, e do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,03530 R\$/m<sup>3</sup>.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em novembro de 2025 em relação ao mês de outubro de 2025, pelo que as tarifas serão as mesmas praticadas desde 01/01/2026.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Conforme documentação apresentada, o comunicado referente à atualização das tarifas foi devidamente publicado em 30/12/25 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, não havendo qualquer irregularidade quanto ao prazo de 30 dias previsto no contrato de concessão.

6. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

7. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais lembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de

alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

8. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantém enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025). No caso em tela, não houve qualquer divergência quanto ao valor unitário do FOT calculado.

9. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária;

<b>TARIFAS CEG</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/02/26</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,68086
Custo do Gás Industrial		2,26822
Custo do Gás Vidreiro		1,88328
Custo do Gás Demais		2,09253
Custo GLP Res.		14,56620
Custo GLP Ind.		14,56620
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0353
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m³ / mês	<b>Tarifa Limite</b> R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,4343
	8 - 23	12,3864
	24 - 83	15,0570
	acima de 83	15,9036
Residencial MCMV	0 - 7	5,7549
	8 - 23	6,0256
	24 - 83	15,0570
	acima de 83	15,9036
Comercial e Outros	0 - 200	9,2052
	201 - 500	8,9318
	501 - 2.000	8,6590

	2001 - 20.000	8,3865
	20.001 - 50.000	8,1134
	acima de 50.000	7,8404
Industrial	0 - 200	5,3148
	201 - 2.000	5,1536
	2.001 - 10.000	5,0568
	10.001 - 50.000	4,5293
	50.001 - 100.000	4,2128
	100.001 - 300.000	3,8754
	300.001 - 600.000	3,4758
	600.001 - 1.500.000	3,4654
	1.500.001 - 3.000.000	3,4361
	acima de 3.000.000	3,3371
Vidreiro	0 - 200	4,8308
	201 - 2.000	4,6696
	2.001 - 10.000	4,5727
	10.001 - 50.000	4,0450
	50.001 - 100.000	3,7285
	100.001 - 300.000	3,3910
	300.001 - 600.000	2,9916
	600.001 - 1.500.000	2,9811
	1.500.001 - 3.000.000	2,9519
acima de 3.000.000	2,8528	
Climatização	0 - 200	6,7255
	201 - 5.000	4,4917
	5.001 - 20.000	4,1399
	20.001 - 70.000	3,6559
	70.001 - 120.000	3,4664
	120.001 - 300.000	3,2634
	300.001 - 600.000	3,0238
	600.001 - 1.500.000	3,0181
	acima de 1.500.000	3,0000
Cogeração	0 - 200	4,9327
	201 - 5.000	4,7716
	5.001 - 20.000	3,3866
	20.001 - 70.000	3,0999
	70.001 - 120.000	3,1336
	120.001 - 300.000	3,1317
	300.001 - 600.000	3,1297
	600.001 - 1.500.000	3,1291
	acima de 1.500.000	2,9807
Geração Distribuída	0 - 200	6,8848
	201 - 5.000	4,5357
	5.001 - 20.000	4,1063
	20.001 - 70.000	3,5561
	70.001 - 120.000	3,3395
	120.001 - 300.000	3,3231
	300.001 - 600.000	3,2551
	600.001 - 1.500.000	3,2446
	acima de 1.500.000	3,2150
GNV	faixa única	3,1246
GNV Transporte Público	faixa única	3,1246
Petroquímico	faixa única	2,7523

Termelétricas	$T = \left[ \frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n + CG$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
---------------	---

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,7820
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4100

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8831
	201 - 2.000	1,7575
	2.001 - 10.000	1,6820
	10.001 - 50.000	1,2708
	50.001 - 100.000	1,0241
	100.001 - 300.000	0,7611
	300.001 - 600.000	0,4496
	600.001 - 1.500.000	0,4415
	1.500.001 - 3.000.000	0,4187
	acima de 3.000.000	0,3415
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = \left[ \frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

II. Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/02/2026, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período;

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

IV. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a consulta pública em andamento.

***É como VOTO.***

**Antenor Lopes Martins Junior**  
Conselheiro